Proc. 041/25
Fl. 283
Ass. f

PARECER JURÍDICO 183/2025

PROCESSO: 041/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade de Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **combustíveis (gasolina comum e diesel S10)**, **lubrificantes** e **filtros**, para suprir as necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, do Município de Caracaraí, mediante **Emenda Parlamentar nº 125**, de autoria do Deputado Odilon.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de **Parecer Jurídico** encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pelo ilustre **Agente de Contratação, Bernardes Barbosa de Oliveira**, conforme despacho consignado nos autos do **Processo nº 041/2025**.

O pedido tem como objetivo a análise jurídico-formal de **controle prévio de legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados à frota de veículos e embarcações oficiais da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 125**.

Nos termos do **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o **controle prévio de legalidade**, restringindo-se à análise dos aspectos legais e formais, sem adentrar em questões de mérito técnico, conveniência ou oportunidade.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Fundamentação Legal

O **artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021** determina que o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar o **controle prévio de legalidade** de contratações, incluindo licitações, com análise minuciosa da documentação e da conformidade com a legislação aplicável.

Além disso, o **artigo 18 da mesma Lei** elenca os elementos obrigatórios da fase preparatória, como estudo técnico preliminar, definição do objeto, orçamento estimado, minuta de edital e minuta do contrato.

2.2. Documentação Analisada

Silva

Proc. 089/25
Fl. 284
Ass.

Foram examinados os seguintes documentos:

- Despacho de solicitação de análise jurídica;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Minuta do Contrato;
- Pesquisa de preços e análise mercadológica;
- Previsão orçamentária com compatibilidade da **Emenda Parlamentar nº 125**;
- Decreto de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

A documentação atende aos requisitos mínimos da **Lei nº 14.133/2021**, destacando-se:

- Definição clara do objeto da contratação;
- Fundamentação da necessidade pública no estudo técnico;
- Previsão orçamentária compatível;
- Termo de Referência elaborado em conformidade com o **art. 6º, XXIII**;
- Minuta de Edital e Contrato anexadas, conforme **art. 18, VI**.

2.3. Aspectos Relevantes

- **Viabilidade orçamentária:** Os recursos são provenientes da **Emenda Parlamentar nº 125**, devidamente incorporada ao orçamento municipal (**art. 12, VII, da Lei 14.133/2021**).
- **Modalidade licitatória:** O **Pregão Presencial** é adequado para o objeto, garantindo ampla competitividade.
- **Sistema de Registro de Preços:** Sua adoção é pertinente para permitir aquisições ágeis e econômicas ao longo do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e de conveniência administrativa.

O processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

Recomenda-se que a Administração:

- Atenda a eventuais ajustes formais apontados durante a fase de julgamento e habilitação;
- Observe rigorosamente os princípios da **impessoalidade, moralidade e eficiência** ao longo de todo o certame.

Proc. 041/25
Fl. 285
Ass. F

Caracaraí-RR, 26 de agosto de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025